



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1574/91

Dispõe sobre reserva de 3% das vagas dos cargos e empregos públicos para os candidatos portadores de deficiência, na administração direta, indireta e fundacional, para cumprimento disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Nos editais para abertura de concurso público de provas ou títulos nos órgãos da administração direta e fundacional de quaisquer dos poderes do Município serão reserva das 3% das vagas dos cargos e empregos públicos para os candidatos portadores de deficiência.
- Art. 2º - Os cargos e empregos públicos a que se refere o artigo anterior não preenchido pelos candidatos portadores de deficiência serão automaticamente ocupados pelos demais candidatos aprovados.
- Art. 3º - O portador de deficiência de qualquer natureza deverá de clarar, expressamente, no ato da inscrição a sua capaci dade para desempenho das atribuições típicas do cargo e emprego público.
- Art. 4º - Quaisquer outras provas a que o candidato deva submeter-se, a fim de que se verifique a compatibilidade de sua deficiência com o cargo público a que concorre, fazem parte do processo de seleção.

Am...



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

47
.2.

Parágrafo Único - Na aplicação das provas a que se refere esse artigo, o órgão realizador do concurso deverá respeitar as especialidades de cada deficiência.

Art. 5º - Quando houver prova especial objetivando verificar a compatibilidade entre a deficiência do candidato e o cargo e emprego público a ser exercido, dever-se-á constituir junta de especialistas conhecedores da deficiência e da atividade profissional em questão.

Art. 6º - Ficam isentos das provas especiais os candidatos considerados portadores de deficiência:

- a) cuja formação técnica ou universitária tenha sido adquirida após a deficiência;
- b) cujo cargo e emprego público já seja exercido no País por portadores da mesma deficiência;
- c)

Art. 7º - Fica terminantemente vedada a utilização da deficiência anterior ao concurso para fins de aposentadoria por invalidez.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada dentro de trinta dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 12 de dezembro de 1991.

ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal